

# **LEI MUNICIPAL Nº 2.137/24.**

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 01/28/08/2024 a 28/09/2024.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Repasse com a Sociedade Beneficente Roque Gonzáles, cujo objeto será o repasse de recurso no valor de R\$ 750.000,00, abre Crédito Especial, indica recursos, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 109/24 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Repasse com a **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, inscrita no CNPJ sob nº 95.196.044/0001-45, com sede na Rua General Osório, nº 70, cidade de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

**§ 1º** - O recurso de que trata o presente artigo é oriundo do Governo do Estado, através da Portaria SES nº 296/2024, de 10 de maio de 2024 da Secretaria Estadual de Saúde, que autoriza o repasse excepcional e extraordinário de recursos financeiros para serem alocados em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) dos hospitais total ou parcialmente interditados em razão das chuvas intensas ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 2º** - Conforme o Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada o recurso será utilizado para pagamento de despesas com pessoal, despesas jurídicas e advocatícias, exames de imagem, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, internet, oxigênio, lixo hospitalar, medicamentos, alimentação, serviços arquitetônicos, serviços médicos, material e mão de obra construção.

**§ 3º** - No caso de desvio de finalidade na aplicação do recurso deverá ele ser devolvido ao Município no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após constatado o evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**§ 4º** - O recurso será repassado para a entidade em parcela única em até 10 (dez) dias após a celebração do Termo de Repasse.

**Art. 2º** - O Termo de Repasse a ser celebrado com a entidade terá vigência pelo período de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de sua assinatura, assim distribuídos:

- I - O prazo de 12 (doze) meses será para aplicação do recurso;
- II - O prazo de 04 (quatro) meses será para Prestação de Contas da aplicação dos recursos, a ser realizada pela entidade beneficiada.

**§ 1** - Os prazos fixados neste artigo poderão ser prorrogados por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

**§ 2º** - A prorrogação prevista no § 1º deste artigo somente poderá ocorrer no caso de atraso no repasse do recurso por parte do Município ou no atraso na aplicação dos recursos financeiros, quando a entidade beneficiada deverá requerer a sua prorrogação de forma motivada e durante o transcurso da vigência do Termo de Repasse.

**Art. 3º** - O Termo de Repasse somente será celebrado após a apresentação da documentação jurídica e fiscal pela entidade beneficiada, visando à efetivação do repasse.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do **exercício de 2024** do Município, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para cobertura do repasse a ser efetivado a **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, inscrita no CNPJ sob nº 95.196.044/0001-45, com sede na Rua General Osório, nº 70, cidade de Roca Sales, RS, como segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 - SAÚDE	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0034 - Assistência Médica e Odontológica	
10.302.0034.1240 - Portaria SES 296/2024-Enfrentamento a Enchentes-HRG	
33350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (81027).....	R\$ 750.000,00
<b>TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....</b>	<b>R\$ 750.000,00</b>

**Art. 5º** - Servirá de recursos para cobertura do contido no art. 4º desta Lei, o que segue:

I - Recurso 4230, depositado no Banco 1728, Banco Banrisul S/A, conta Portaria SES nº 296/2024, recebido do Governo do Estado, no valor de R\$.....	R\$ 750.000,00
<b>TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....</b>	<b>R\$ 750.000,00</b>

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.

**Esta cópia não substitui  
a Lei Original.**

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.137/24.**

### **JUSTIFICATIVA.**

SENHORA PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.

Com o Projeto de Lei o Executivo solicita autorização legislativa para a celebração de Termo de Repasse com a **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, inscrita no CNPJ sob nº 95.196.044/0001-45, com sede na Rua General Osório, nº 70, cidade de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recurso na ordem de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais).

O recurso que é oriundo do **Governo do Estado** será repassado à entidade nos termos da **Portaria SES nº 296/2024**, de 10 de maio de 2024 da Secretaria Estadual de Saúde, que autoriza o repasse excepcional e extraordinário de recursos financeiros para serem alocados em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) dos hospitais total ou parcialmente interditados em razão das chuvas intensas ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul.

De conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada o recurso será utilizado para pagamento de despesas com pessoal, despesas jurídicas e advocatícias, exames de imagem, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, internet, oxigênio, lixo hospitalar, medicamentos, alimentação, serviços arquitetônicos, serviços médicos, material e mão de obra construção.

Após a aprovação do Projeto de Lei será celebrado Termo de Repasse com a entidade, possibilitado com isso a transferência do recurso recebido.

Oportuno frisar que o Município apenas estará realizando o repasse do recurso, que foi recebido do **Governo Estadual** nos moldes da **Portaria supracitada** e que necessitam ser aplicados no hospital local, não havendo qualquer outra contrapartida municipal para tal.

No Projeto de Lei o Executivo também está solicitando autorização para abertura de Crédito Especial junto a Secretaria Municipal de Saúde, mais precisamente junto ao Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), para possibilitar o repasse dos recursos acima referidos a Sociedade Beneficente Roque Gonzáles.

A abertura do Crédito Especial se faz necessário em razão do recurso ser vinculado e oriundo de outra esfera de Governo, sendo no caso em tela do **Governo Estadual**, motivo pelo qual, quando da elaboração do orçamento para o exercício em curso, não havia como prever dotação orçamentária para a realização da despesa relacionada ao repasse do recurso.

Conforme estipula a legislação vigente em relação à aplicação de recursos vinculados, recebidos de outras instâncias governamentais, há a necessidade de Dotação Orçamentária própria, com o objetivo de contabilizar tais valores.

Segue em anexo cópia da Portaria acima referida, do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada, da **Ata nº 02/2024** da reunião

realizada no dia 21 de agosto de 2024, do Conselho Municipal da Saúde, aprovando o repasse, bem como a minuta do Termo de Repasse a ser celebrado entre as partes.

Pelos motivos acima, solicitamos a análise e aprovação do Projeto de Lei que visa a celebração de Termo de Repasse, para possibilitar o repasse do recurso supracitado, pelas razões acima, com o objetivo de beneficiar a todos os munícipes que utilizam os serviços de saúde do hospital local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal